

PARECER N° 1430/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 009/2010.

De autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto acrescenta um parágrafo ao art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para limitar o número de alunos por sala de aula no sistema municipal de ensino conforme específica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição acresce parágrafo ao art. 201 da LOM para limitar a, no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por sala de aula nas escolas da rede municipal, sendo que nas salas de alfabetização, o número máximo previsto é de 25 (vinte e cinco) alunos por sala.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls 14 a 16).

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta é meritória, atinge o interesse público, tem grande alcance social e deve prosperar, eis que ao limitar o número de estudantes por sala de aula, o autor visa garantir a qualidade do ensino, pois é sabido que um número menor de estudantes em sala de aula, permite maior atenção do educador a cada um dos alunos, possibilitando melhor entendimento e avanço no aprendizado. Insta ressaltar que o autor, no sentido da preocupação com a qualidade do aprendizado, previu um número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos para as salas de alfabetização.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/10/2011.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Relator

Attila Russomanno - PP

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Netinho de Paula - PCdoB